



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 10/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0003600/2020-73

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 462/2020

Nº Documento do Parecer Único Vínculo ao SEI: 11283619

Processo SLA 462/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	WALTER VALENTINI FILHO	CPF: 828.380.036-15
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CÓRREGO DA BANDEIRA	CPF: 828.380.036-15
MUNICÍPIO:	GURINHATÃ-MG	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 18° 56' 59,77" e W – 49° 49' 19,75"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em faixa de 3,0 km de unidade de conservação de proteção integral (Fator locacional igual a 1, conforme DN 217/2017 (Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata)).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 265,1309 hectares.	02	01
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área 1,0 ha.	NP	01

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
ADEMAR MAXIMIANO DA SILVA JUNIOR	CREA-MG: 86.568/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 06/02/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11287376** e o código CRC **D11F2396**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11283619

O empreendimento Fazenda Córrego da Bandeira, localizado no município de Gurinhatã-MG, desenvolve as atividades de bovinocultura de corte em uma área de 265,1309 hectares de pastagem e o cultivo de culturas anuais em uma área de 1,0 ha. Em 04/02/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) n.º 462/2020, solicitação n.º 2019.11.01.003.0002464, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foi declarado que a área total do empreendimento é de 344,984 ha sendo que 71,2917 hectares são destinados à reserva legal e 7,5621 hectares são de área de preservação permanente (APP). O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural n.º MG312903050CD9EABD474955BC348AFCC3F9DBDC) delimitando a área de preservação permanente e a área destinada a Reserva Legal.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a bovinocultura de corte (extensiva) em uma área de pastagem de 265,1309 hectares com um plantel aproximado de 700 bovinos (cria, recria e engorda). A atividade é realizada em todas as estações do ano. Os efluentes sanitários produzidos no imóvel são destinados para fossas sépticas, conforme informado no RAS. Os resíduos de origem doméstica produzidos são recolhidos e encaminhados para o sistema de coleta pública da cidade de Gurinhatã-MG.

O empreendedor apresentou um laudo relativo ao fator locacional (01), pois o empreendimento está na faixa de 3,0 Km da unidade de conservação de proteção integral “Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata”. As atividades desenvolvidas no imóvel não afeta a unidade de conservação.

Em relação ao uso da água o empreendedor alegou que faz 02 (duas) captações, mas não apresentou o número dos processos de outorga, portarias ou certidões para realizar as captações.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Córrego da Bandeira, para a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 265,1309 hectares e o cultivo de culturas anuais em uma área de 1,0 ha, no município de Gurinhatã/MG. Cita-se que o empreendedor alegou no LAS/RAS que não faz intervenção em recurso hídrico, mas existem duas captações para atender a necessidade humana e animal.